

**ATA RESUMIDA DA 394ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 27/6/94**

**1. DATA E PRESENÇA:**

Dia vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro, em segunda convocação, às 20h30m, com cento e cinquenta e um Conselheiros presentes.

**2. MESA DIRETORA:**

Presidente : Roberto Luiz Pinto e Silva  
Vice-Presidente : José Edmur Vianna Coutinho  
Primeiro Secretário : Eduardo Lobo Fonseca  
Segundo Secretário : Paulo Cesar de Arruda Castanho

**3. EXPEDIENTE:**

**Presidente** - Ao Instalar a reunião, determinou a execução do Hino do Clube. Cumprimentou os novos Conselheiros, desejando-lhes um mandato profícuo. Em seguida, chamou para tomar posse os Suplentes Luciano Campacci, Hilton Sabino de Farias e Hugo Nivaldo Napoli, sendo que neste momento somente os dois primeiros estavam presentes, leram o termo de compromisso e foram empossados no cargo. Propôs votos de pesar pelos seguintes falecimentos: 1) da Ser. Maria Nazareth Cunha Silva, esposa do cons. E Diretor de Relações Sociais, Walter Carvalho Silva, mãe do Cons. Renato Cunha Carvalho Silva e cunhada do Cons. José Washington Carvalho Silva, voto este subscrito pelos Cons. Virgílio Gehre, José Roberto Coutinho Arruda, José Edmur Vianna Coutinho e Adalberto Luiz Federighi; 2) do ex-Conselheiro Caio Sérgio Pompeu de Toledo; 3) da Sra. Yvone Kouznets Montagna, esposa do dr. Haroldo Montagna, já falecido que foi Conselheiro e Vice-Presidente da Comissão de Veteranos; 4) do sr. Otto Willy Jordan, filho do Atleta Benemérito Willy Otto Jordan, aprovados. Por propostas dos Cons. Antonio Guerra e Paulo Ayres de Camargo, foi aprovado votos de pesar pelo falecimento do sr. Armando Giaquinto, ex-Conselheiro e ex-Diretor. Submeteu ao plenário, ainda, as seguintes propostas de voto de pesar pelo falecimento do sr. Armando Giaquinto, ex- Conselheiro e ex-Diretor. Submeteu ao plenário, ainda, as seguintes propostas de votos de louvor; 1) ais destaques esportivos das seções de judô, Tênis, Voleibol, Natação, Saltos Ornamentais, Polo-Aquático, ginástica Olímpica, Handebol, Esgrima e Halterofilismo, por proposta da Comissão de Esportes; 2) ao associado Vicente Bayard Prieto, pela sua nomeação para o cargo de Secretário de Recursos Hídricos, Obras e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, conforme proposta do Cons. Afonso Ferreira Figueiredo, subscrita pela mesa, aprovados. Lembrou que estavam sendo distribuídas, na entrada da reunião, as listas com a composição da Comissões Permanentes (faltando apenas a nomeação de um membro da comissão de Obras) e geral de Conselheiros, esta contendo o nome, endereço, telefone, fax, mandato, profissão e data de aniversário, sendo a inclusão do nº de fax gestão do cons. Dirceu Bontuti Pereira.

**Primeiro Secretário** - Informou sobre o recebimento de carta da Diretoria, juntando a relação das pessoas beneficiadas com Cartão de Frequência, na forma do § único do Art. 34 do Estatuto Social, com as respectivas datas de emissão e validade; documento que está à disposição para consulta na Secretaria do Conselho. (DI/0182/94)

**Presidente** - Leu carta da Diretoria, informando sobre os procedimentos de natureza financeira a serem adotados com a entrada em vigor do Real (R\$).

**Pedro Paulo de Salles Oliveira** - Prestou homenagem à Sra. Maria Nazareth Cunha Carvalho Silva, sua amiga e de sua família h 40 anos e ao ex-Conselheiro Caio Sérgio Pompeu de Toledo, seu parente próximo, amigo de infância. Ao final, propôs a observação de um minuto de silêncio em memória de ambos, o que foi feito em seguida.

**Mário Lima Cardoso** - A respeito das eleições de 14/5/94, propôs votos de louvor ao Diretor Administrativo, Sr. Marcelo Figueiredo Portugal Gouvêa, que coordenou a parte operacional e ao Cons. Mário de Brito Pereira, que colaborou na elaboração das cédulas de votação, aprovado. Propôs, ainda, voto de louvor à Diretoria de Promoções Sociais, pela organização, realização e êxito da Festa Junina, extensivo às Áreas de Patrimônio e de Serviços Gerais e equipes de trabalho, aprovado.

**Presidente** - Pediu que os oradores fossem sucintos em seus pronunciamentos, de forma a atender todas as inscrições, no prazo determinado pelo Regimento.

**Edgard Ozon** - Em nome da Comissão de Esportes, informou que a Diretoria acolheu sua sugestão no sentido de incluir no Calendário da Área Esportiva a XXXIII Festa do Atleta; ratificou sua proposta de voto de louvor a Diretores Adjuntos, Técnicos e Atletas das seções esportivas conforme tinha elencado o Sr. Presidente, aproveitando para retificar o nome do Atleta João Pedro Duarte Bório, de Saltos Ornamentais; acrescentou aos destaques esportivos conquistas posteriores, das seções de Ginástica Olímpica, Basquete, Handebol, Esgrima e Judô, propondo votos de louvor, aprovado.

**Presidente** - Propôs a prorrogação do Expediente por 10 minutos, aprovado.

**Antonio da Silva Villarinhos** - Informou sobre as atividades, forma de atuação e composição da atual Comissão Financeira, a saber: Antides Baroni Filho, Vice-Presidente, Laerte Leite Cordeiro, Secretário, Adriano Amaral Resende e Cláudio Alves d'Amorim, Membros.

**Miguel Carlos Cagnoni** - Inicialmente, esclareceu que preside a Federação Paulista de Natação e não a de Judô. Registrou conquistas das equipes pinheirenses nos esportes aquáticos, enaltecendo o apoio da Diretoria da Área Esportiva e das Diretorias Adjuntas específicas, ressaltando a Natação, no Troféu José Finkel; Polo-Aquático, no Campeonato Brasileiro Infante-Juvenil, Campeonato Estadual Infante-Juvenil e Campeonato Brasileiro Júnior Feminino; Saltos Ornamentais, no Campeonato Brasileiro de Clubes.

**Sérgio Vergueiro** - Congratulou-se com os Conselheiros e com a Mesa recém-eleitos, propôs voto de cumprimentos à Diretoria Adjunta de Judô, pela excelente organização no último campeonato realizado nas dependências do Clube, aprovado. Propôs, ainda, voto de louvor e de estímulo ao atleta pinheirense Guilherme Russo, de 17 anos de idade, 11º Colocado no Campeonato Brasileiro de Xadrez, aprovado.

**Presidente** - Leu propostas de votos de louvor apresentadas pelo Cons. Friedrich Theodor Simon, pelos títulos obtidos pela equipe de Natação, especialmente no Troféu José Finkel, bem como à equipe de Saltos Ornamentais, pela conquista do Tri-campeonato Brasileiro de Inverno, com referência especial à nadadora Paula Marsiglia, que estabeleceu um novo recorde brasileiro 50m, nado livre, e 100m, nado livre, na Copa Vermelhinha, aprovado. Leu, ainda, proposição de voto de pesar de iniciativa do Cons. Paulo Afrânio de Azevedo, pelo falecimento do Dr. José Carlos de Figueiredo Ferraz, ex-Prefeito de São Paulo, voto este ratificado pela Mesa do Conselho, aprovado. Tornou a chamar o Suplente Hugo Nivaldo Napoli para tomar posse, tendo este comparecido, lido o compromisso e sido empossado no cargo de Conselheiro.

#### 4. **ORDEM DO DIA:**

**Item 1 - Apreciação da ata da 393ª reunião ordinária, realizada em 30 de maio de 1994.**

**Primeiro Secretário** - Leu pedido de retificação do Cons. Hélio De Maria Penteado, complementando o resumo do seu pronunciamento no Expediente.

**Presidente** - Não havendo objeção, declarou a ata aprovada com a retificação proposta.

**Item 2 - Apreciação do processo CD-06/94, referente à proposta da Diretoria de ampliação do Ginásio de Musculação.**

**Ruy Sérgio de Azevedo Sodré** - Cumprimentou a Diretoria, em especial a Área de Patrimônio, pelo trabalho apresentado ao Conselho e pela feliz contratação de empresa especializada em orçamentos. Sobre o projeto

arquitetônico, lamentou que Conselheiros e outros Associados versados em engenharia e arquitetura não tenham sido chamados para opinar, a exemplo do que se fez feito quando do projeto e instalação do elevador da Sede Social, explicando que, agindo assim, a Diretoria, de certa forma, divide a sua responsabilidade com o pessoal técnico que é chamado a colaborar. Teceu considerações sobre o orçamento do projeto estrutural, ressaltando outros critérios adotados e dos quais discordava. Finalmente, propôs que fosse incluído no Memorial Descritivo (item 7), sobre a Estrutura, que quando da licitação ou concorrência para construção da obra, seria solicitada, pela Diretoria, a apresentação de propostas alternativas com cotações e condições para a execução das estruturas em aço (pilares e vigas) e das lajes do tipo misto (aba de concreto e nervura de aço).

**Presidente** - Solicitou o exame e parecer da Comissão de Obras, por se tratar de proposta eminentemente técnica.

**Sérgio Vergueiro** - Cumprimentou a Diretoria pelo critério com o qual apresentou sua proposta, permitindo a contribuição técnica daqueles que conhecem a Área de Engenharia Civil. Lembrou o processo de instalação do elevador da Sede Social: uma obra que, embora já tivesse sido aprovada pelo Conselho, teve que sujeitar-se a uma larga espera, por um aspecto apenas individual, com o sacrifício de muitos sócios idosos, que finalmente só foi realizada à mão-de-ferro pelo Conselho. Ressaltou que a Diretoria está demonstrando sua capacidade administrativa e de conhecimento das funções que lhe foram delegadas pelo Conselho, e que não poderia deixar de cumprimentar e desejar que sempre continue assim em todas as obras que venham a ser executadas no Clube.

**Ruy Lansaro Paganini** - Salientou que a proposta estava bem definida. Concordou com a qualidade do detalhamento defendida pelo Cons. Sérgio Vergueiro. Achou que a obra estava muito bem planejada e considerou o bom nível da empresa especializada que elaborou o projeto. Quanto ao custo da obra, embora superestimado (US\$700/m<sup>2</sup>), entendeu que o Clube não pode ter problemas do tipo que teve com o CCR e o Centro Esportivo. Não se trata de uma obra corretiva, nem de manutenção. É uma obra nova. E isso não é feito no Clube, embora os sócios mereçam. Disse que estava de pleno acordo com a proposta, cabendo apenas uma ressalva. Explicando as razões, apresentou emenda estabelecendo a contratação de um consultor para acompanhamento da obra, sem alterar o orçamento proposto pela Diretoria.

**José Manssur** - A exemplo do que tinha sido feito com a emenda do Cons. Ruy Sérgio de Azevedo Sodré, entendeu que a emenda do Cons. Ruy Lansaro Paganini também devesse ser examinada pela Comissão de Obras, bem como pela Comissão Financeira.

**Presidente** - Consultou o proponente se sua proposta de contratação de um consultor independente envolvia custos, ou se deveria estar dentro da verba orçada, tendo este esclarecido tratar-se da segunda hipótese.

**Pedro Antonio Lousan Badra** - Parabenizou a Diretoria pela peça apresentada e pelo seu detalhamento, fator importante para análise e decisão e que não tinha sido observado nos seus 10 anos de Conselho. A firma contratada para elaborar o trabalho é realmente especializada. Considerou alguns aspectos técnicos da proposta que possibilitaram uma análise dos itens mais significativos da obra, podendo-se, então, administrá-la. Observou que 58% do orçamento em questão são verbas destinadas a itens que foram considerados para efeito de apropriação inicial. Ainda serão feitas as licitações. Hoje o mercado está muito próprio para licitações, pois existe uma necessidade de obras. Ademais, entendeu que a obra é necessária para o Clube, concordando totalmente com a sua aprovação. Pediu que a Comissão de Obras esclarecesse se tinha sido tomado o cuidado de verificar se o projeto estava aprovado em relação à Prefeitura Municipal de São Paulo.

**Antonio Guerra** - Explicou que a obra estava sendo proposta como ampliação do prédio já existente, exatamente para cumprir exigência da Prefeitura. Alertou para que o Conselho, neste momento, não aprovasse emendas mudando a proposta original, pelas seguintes razões: a Diretoria de Patrimônio está muito bem assessorada; os critérios adotados são puramente técnicos; quando a Diretoria concluiu que o ideal seria em pré-moldado, é porque ela tinha estudado a respeito. Disse que não cabia ao Conselho, por intermédio de seus engenheiros, em questão de 10 minutos querer reformar. Deveria ser aprovado tudo conforme solicitado.

**Ruy Sérgio de Azevedo Sodré** - Em aparte, disse que colocou à consideração a estrutura metálica em lajes e vigas e uma laje mista, porque conhece o assunto e trabalha com estruturas. Consultou diversos profissionais, tendo todos sido unânimes em dizer que estrutura pré-moldada é para prédios industriais, vãos grandes. A incidência de um número grande de pilares não justifica a utilização do pré-moldado. Essa foi uma opinião sua, mas não lançada sem base.

**Antonio Guerra** - Respondeu que respeitava o embasamento do aparteante, mas sabia que quando o setor de Engenharia mandou fazer um orçamento decalcado num projeto, foi pré-fixado um critério de execução, que até poderia ser outro.

**Presidente** - Deixou claro que não poderia haver mais debate. Uma vez concedido, o aparte deveria ser respondido.

**Ruy Sérgio de Azevedo Sodré** - Para complementar seu aparte, esclareceu que sua emenda em nada prejudicaria a proposta.

**Antonio Guerra** - Esclareceu que sua intenção foi explicar que o que estava sendo discutido neste momento era tão somente a proposta da Diretoria e seu orçamento. Não havia sido solicitada uma sugestão ou uma alternativa. Isso poderia ter sido orientado pela Comissão de Obras, que é composta de técnicos capazes. Não se pode transcender daquilo que foi pedido.

**Roberto Machado Moreira** - Como até o momento tinha ouvido muitos elogios com relação ao detalhamento da obra, perguntou por que, estranhamente, os equipamentos, orçados em metade de toda a obra (300.000 em 692.000 URV's), não tinham sido tão minuciosamente detalhados.

**Júlio Roberto Pasquini Albien** - Prestou explicações, em nome da Comissão de Obras. Em primeiro lugar, disse que o orçamento foi bem elaborado. Quanto ao aspecto estrutural levantado, acreditava que não havia inconveniente nenhum, mas que a estrutura pré-moldada de concreto serviu de base para a elaboração do orçamento. Achou viável a solução do Cons. Ruy Sérgio de Azevedo Sodré. No entanto, neste momento estava sendo discutida a aprovação da obra. Evidentemente que não haver problema, um partido estrutural e tudo o mais que possa futuramente ser adotado, contribuir na licitação. A Comissão respeitou e se baseou estritamente no que foi proposto pela Diretoria. Com relação à idéia do Cons. Ruy Lansaro Paganini, viu-se na contingência de antecipar algo que já tinha sido objeto de entendimento seu com a presidência do Conselho, informando que a sua Comissão pretende formar grupos de trabalho para acompanhar a execução de obras no Clube, cada um dentro da sua especialidade. Que não contestava a aprovação da emenda, desde que ela não onerasse além do orçado. Sobre o aspecto abordado pelo Cons. Pedro Antonio Lousan Badra, explicou que a taxa de ocupação dentro do Clube é uma taxa já esgotada junto à Prefeitura. Não se pode ampliar a área projetada. A área construída, sim, porque tem uma folga muito grande. Respondeu ao Cons. José Manssur que não haver dificuldade na obtenção do aval da Prefeitura. Afirmou aos Cons. Pedro Antonio Lousan Badra e José Roberto Coutinho de Arruda, que a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal depende, inicialmente, da aprovação do Conselho. Concordou com o Cons. Antonio Guerra, no sentido de que a parte arquitetônica foi exatamente projetada para a estrutura proposta, mas que isso não era fator impeditivo da adoção de estrutura metálica, embora implicasse numa série de mudanças arquitetônicas. O Cons. Ruy Lansaro Paganini interrompeu o orador, argumentando que sua proposta objetivava evitar vícios do passado e que a contratação de consultor, pelo seu cálculo, oneraria o orçamento em cerca de US\$12.000/US\$14.000 durante toda a obra. O orador, questionou o cálculo otimista, acreditando que uma fiscalização independente, ao preço de mercado custaria por volta de 5% do projeto (US\$35.000/US\$40.000). Observou, ainda, que o consultor contratado futuramente não ter responsabilidade por qualquer problema que venha a aparecer.

**Presidente da Diretoria, Arlindo Virgílio Machado Moura** - A pedido do Sr. Presidente, prestou esclarecimentos, aproveitando para se reportar a alguns aspectos abordados. Disse que compreendia preocupações como aquelas com relação à fiscalização e ao gerenciamento da obra. Mas, em função do seu

valor e porte, tinha certeza que a Área de Patrimônio e seu Dep. de Engenharia tinham plenas condições de acompanhá-la a contento. Em obras de maior vulto tal preocupação é válida, é necessário um gerenciamento externo contratado, para trazer uma segurança adicional. Relativamente à obra em pauta, a Diretoria poder administrá-la com segurança. Sobre o questionamento do Cons. Roberto Machado Moreira, explicou que a Diretoria, num processo interativo com a Área Esportiva, levantou os equipamentos necessários, assessorada pela Diretoria Adjunta da seção, que por sua vez valeu-se da orientação de especialistas, pré-orçando os equipamentos. Quando da licitação estar contando, inclusive, com a participação do Conselho, por intermédio da Comissão de Obras, esperando conseguir preços bem menores que os orçados, até pelas razões já expostas. Isso leva a crer que as condições serão mais favoráveis ao Clube. Finalmente, salientou que obra dotar o Clube de um ginásio moderno de musculação e resolver alguns problemas de infra-estrutura, porque pretende-se que no subsolo da obra haja uma área destinada ao setor de Suprimentos e vestíveis específicos da Musculação, atendendo aos usuários dos ginásios de madeira. Portanto, é um projeto comprovadamente importante para a comunidade pinheirense.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Questionou a afirmação do Sr. Presidente no sentido de que a Diretoria dispor de estrutura para administrar esse acompanhamento sem maiores problemas.

**Presidente da Diretoria** - Confirmou o que havia dito, informando que esse trabalho será desenvolvido pela Diretoria de Patrimônio, cujos Diretores são especializados na área e que dispõe de um quadro de profissionais. Disse que, teoricamente era favorável à proposta do Cons. Ruy Lansaro Paganini, mas para obras maiores, não para aquelas com o porte da obra em questão. Citou como exemplo o projeto de Teleinformática aprovado pelo Conselho (aproveitou para informar que dentro de 90 dias o Clube terá um novo sistema de telefonia, dos mais modernos). A primeira providência que a Diretoria tomou foi contratar um gerenciamento específico, porque ela não se sentia segura para acompanhar sua execução, nem dispunha de pessoal especializado para fazê-lo. Assim, pediu um voto de confiança do Conselho neste aspecto. Acrescentou a viabilidade do acompanhamento da execução por parte da Comissão de Obras, paralelamente, até porque certos cuidados com relação ao aconselhamento e à gestão executiva são importantes.

**Ruy Lansaro Paganini** - Como um voto pessoal de solidariedade e confiança, propôs a retirada da emenda que havia apresentado, tendo o Sr. Presidente da Diretoria agradecido.

**Marcelo Giosa Sasso** - Disse que apreciou a qualidade do detalhamento apresentado e que, como usuário da Musculação gostaria de conhecer o desenho da obra, para votar mais tranquilamente.

#### **Votação:**

**Presidente** - Deu por encerrada a discussão. Informou ao Cons. José Roberto Coutinho de Arruda que a emenda do Cons. Ruy Sérgio de Azevedo Sodré era aditiva à proposta original. Os Cons. Ruy Sérgio de Azevedo Sodré e José Manssur pediram esclarecimentos durante a votação.

#### **Deliberação:**

O Conselho decidiu: 1) aprovar a retirada de emenda do Cons. Ruy Lansaro Paganini, que estabelecia contratação de um consultor para acompanhamento da obra, sem alterar o orçamento proposto; 2) autorizar a Diretoria a utilizar recursos do Fundo Especial para proceder a ampliação do Ginásio de Musculação, incluindo a construção de novo prédio com três pavimentos, totalizando 1004,40m<sup>2</sup> de área construída, num custo total de 992.947,50 URV's e prazo de 270 dias para a execução da obra, sendo que deste total, 300.000 URV's destinam-se à aquisição de equipamentos; 3) aprovar emenda do Cons. Ruy Sérgio de Azevedo Sodré, incluindo, no item 7 do Memorial Descritivo apresentado pela Diretoria, sobre a Estrutura, o seguinte: quando da Licitação ou Concorrência para construção da obra, ser solicitada, pela Diretoria, apresentação de propostas alternativas com cotações e condições para a execução das estruturas em aço (pilares e vigas) e das lajes do tipo misto (aba de concreto e nervura de aço).

**Item 3 - Apreciação do processo CD-08/93 - Discussão e votação da redação final do projeto de Regimento Interno proposto pela Diretoria, em substituição ao Regimento Administrativo em vigor.**

**Presidente** - Prestou esclarecimentos sobre o trâmite do processo. Explicou que na semana anterior foi encaminhada retificação do comparativo distribuído aos Conselheiros (falhas de montagem). Quanto ao Art. 72 proposto, informou sobre retificação incluindo a palavra “Conselheiros”, após “Diretores Adjuntos”. Sugeriu que a discussão e votação fossem feitas por capítulos, votando-se as emendas separadamente, aprovado.

**Discussão e votação:**

Durante a discussão e votação, manifestaram-se os Cons. José Roberto Coutinho de Arruda, Paulo Cesar de Arruda Castanho, Paulo Roberto Chaves de Lara, Roberto Machado Moreira, Eduardo Lobo Fonseca, Evandro Antonio Cimino e José Manssur.

**Deliberação:**

O plenário aprovou, em segunda discussão, a redação final do projeto de Regimento Interno da Diretoria, em substituição ao Regimento Administrativo vigente, cujo texto, consolidando as alterações procedidas, passa a fazer parte desta Ata, incorporando as emendas apresentadas pelos Cons. Eduardo Lobo Fonseca, Evandro Antonio Cimino, José Edmur Vianna Coutinho, José Manssur, Paulo Cesar de Arruda Castanho e Roberto Luiz Pinto e Silva.

**José Manssur** - Agradeceu a colaboração prestada pela Comissão de Redação e pelo Conselho como um todo, pelo empenho dedicado durante os trabalhos de atualização do Regimento da Diretoria, bem como à Mesa do Conselho, pela forma pela qual conduziu este processo.

**Antonio Guerra** - Como ainda faltavam para ser apreciados 3 itens, propôs a transformação da reunião em sessão permanente.

**José Manssur** - Ponderou que, além de estar sendo realizada a Copa do Mundo, com jogos por acontecer, com a aprovação da proposta a sessão permanente seria realizada no mês de julho, férias e período de viagem, o que não era viável.

**Presidente** - Como ainda faltavam 40m, disse que só colocaria a matéria em votação à meia noite.

**Adalberto Luiz Federighi** - Reforçou a proposta do Cons. Antonio Guerra, para apreciação do item Várias.

**Presidente** - Disse que se a preocupação do orador era o item Várias, os pronunciamentos poderiam ser enviados por escrito, que a Secretaria os encaminharia aos Conselheiros.

**José Manssur** - Ponderou que o pedido de inversão de pauta é regimental, devendo ser decidido pelo plenário.

**Presidente** - Resolveu que colocaria a proposta em votação no momento oportuno.

**Item 4 - Apreciação do processo CD-02/94, referente ao recurso ordinário interposto pelo associado Fritz Eugen Wallerstein, contra decisão da Diretoria que indeferiu a inclusão de filha do segundo casamento, na sua ficha social.**

**Ruy Lansaro Paganini** - Reportou-se à tempestividade do recurso, tendo o Sr. Presidente esclarecido que este aspecto não estava em discussão. Concordeu com os termos do parecer da Comissão Jurídica, concluindo que o requerente não reunia as condições para ver atendido o seu pedido. Além disso, a Diretoria justificou adequadamente a sua negativa. Se o plenário resolvesse discutir o mérito, de antemão se manifestava contrário ao pedido, inclusive porque, na separação, o título social deveria ter sido adjudicado a um dos cônjuges. Pretender, depois do segundo casamento, 14 anos após, incluir a filha, pode criar um precedente interminável.

**Eduardo Lobo Fonseca** - Disse que, embora respeitando o parecer da Comissão Jurídica, o plenário deveria entrar no mérito e deliberar sobre a matéria. A Comissão Jurídica tomou um certo cuidado que entendia deveria ter sido tomado pela Diretoria, quando foi instada pelo sócio. A Diretoria respondeu de uma determinada forma e o recurso é contra esse posicionamento. Embora o sócio não estivesse com a documentação em ordem, etc, a

motivação da Diretoria, para não acolher o seu pedido foi uma interpretação estatutária. E o Conselho tinha condições de fazer essa interpretação. Não que o recorrente v poder, automaticamente incluir ou não incluir a filha. Ele precisar cumprir os trâmites burocráticos adequados. Ora, o Conselho está sendo instado a deliberar sobre o fato de se a Diretoria está correta a citar que é impossível, por conta do artigo 9º do atual Estatuto, que se incluam filhos do segundo casamento como dependentes. Então, acreditava que essa preliminar deveria ser superada. Não foi este o problema levantado pela Diretoria. Quanto ao mérito, lhe parecia muito claro que o sócio não poderia incluir a filha. Disse que o recurso deveria ser conhecido, mas que não deveria ser dado provimento. Respondeu ao Cons. José Roberto Coutinho de Arruda que a fundamentação da Diretoria por ele citada referia-se à carta de 8/3/94, que motivou o recurso.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Considerando que a fundamentação estava tanto no primeiro como no segundo ofício da Diretoria, disse que no seu entender o recurso era intempestivo.

**Eduardo Lobo Fonseca** - Ponderou que sobre a tempestividade a presidência j havia decidido. Então, defendia que deveria ser deliberado quanto ao mérito e não acolhido o pedido.

Presidente - Esclareceu que, na realidade, o que o recurso pretendia era a garantia do direito adquirido, com base no Estatuto anterior, alegando o recorrente que sua filha nasceu sob a égide do Estatuto anterior, que eventualmente permitia a inclusão. Este era o objeto do recurso. E este recurso foi contra decisão da Diretoria que não acolheu a pretensão, em função do Estatuto vigente a partir de 1991.

**José Manssur** - Disse que o primeiro ponto levantado pelo Cons. Eduardo Lobo Fonseca, parecia j estar superado, na medida em que o Presidente do Conselho, no seu despacho, examinando o recurso, julgou-o admissível, dando-o como apto e concluindo pelo seu recebimento. Mas a partir do momento em que a Presidência recebeu, vindo ao Conselho, é examinada a preliminar que, se superada, o plenário ingressa no mérito. A questão do direito adquirido, quando da aquisição do título sob a égide do Estatuto anterior, que previa essa hipótese, poder-se-ia até, num esforço de interpretação, admitir que esse direito adquirido realmente existisse. Mas para que esse direito seja concretizado, é necessário o preenchimento de certos requisitos. Pelos autos do processo, não estava esclarecido com qual cônjuge permaneceu a titularidade do título, por uma omissão do próprio interessado, que ao fazer de comum acordo sua separação judicial, se olvidou de declarar no processo respectivo a quem caberia a posse do título. Se o Conselho deliberasse pela existência da possibilidade da consagração de seu direito, poderia estar lesando o direito de sua primeira esposa, por falta do esclarecimento sobre a quem tinha sido adjudicado o título na separação. Pelo contrário, consta que a mulher inclusive permanece como sua dependente. Portanto, não havia como superar a preliminar de inépcia, de falta de interesse, que se concentra dentro do conjunto da existência conjunta de um binômio, adequação e necessidade. Se o recorrente tem necessidade, o pedido era inadequado, posto que não estava esclarecido a quem coube o título. Se o Conselho deliberasse a respeito, poderia estar lesando direitos de terceiros, direitos esses perfeitamente esclarecidos no processo. Assim, baseado no parecer da Comissão Jurídica, argüiu preliminar de inadequação do requerimento, por falta de condições processuais.

**Antonio Guerra** - Defendeu que o Conselho deveria deliberar sobre o recurso, inclusive porque, além da questão jurídica, existia o caso do abuso, por parte do próprio sócio, que quando quer um direito, ele julga ter esse direito. A partir da aprovação do Estatuto de 1991, as normas mudaram. O pedido foi feito depois disso. Se o sócio tivesse requerido antes da entrada em vigor do novo Estatuto, aí sim ele teria direito adquirido. Isso não aconteceu. Se o recorrente não trouxe prova da adjudicação do título, ele não tem direito e, se quiser incluir sua filha como sócia, deve adquirir um título em nome dela. Desta forma, entendia que o Conselho deveria interpretar dessa forma e negar provimento ao recurso, porque, do contrário, está abrindo precedente muito difícil e muito perigoso.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Lembrou que, por ocasião da reforma estatutária, a Comissão de Ordenação propôs que em Disposições Transitórias fossem concedidos prazos para as pessoas que se encontrassem em determinadas situações usassem esse direito durante um determinado tempo, 60 dias, 90 dias. Isso foi feito para v rias hipóteses. Nesta hipótese, a Comissão de Ordenação propôs que fosse concedido este prazo, tendo o

plenário rejeitado tal proposta. Foi concedido esse prazo para outro tipo de direito, de reivindicação. Mas para este, especificamente, o Conselho negou. Assim, no tocante ao mérito, não existe mais o direito à pretensão.

**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Referindo-se ao histórico apresentado pela Diretoria, mencionou informação sobre a separação consensual do casal, em 1974 e pedido da ex-esposa, de transferência para a classe Individual. Se esposa ficou na classe Individual, o recorrente pretendia permanecer na classe Familiar. E nesse caso, naquela época, ele poderia tê-lo solicitado. Tendo a Diretoria dito que não foi dado andamento no processo, perguntou se quem deveria fazê-lo era o sócio ou a própria Diretoria. Porque, se a Diretoria foi quem seguiu o andamento do processo, para que a ex-esposa se transferisse para a classe Individual, a própria Diretoria pode ter, naquela época, obstado o seu direito de requerer o que poderia ter requerido. E nesse caso ter-se-á um direito não exercido por responsabilidade única da Diretoria, que deixou de dar andamento ao processo.

**José Manssur** - Em aparte, disse que concordava com o orador, mas que, mesmo tendo ocorrido vício da Diretoria, o interessado deveria ter diligenciado, dispunha de meios para tanto, no sentido de fazer com que o processo tivesse regular andamento, se é que não teve, ou obter alguma resposta. Ele também silenciou, nada fez. A Diretoria não pode proceder “ex officio”. O impulso processual é do interessado, para obter a concretização da pretensão. Então, por esta omissão é que o aparteante entendia estava contumaz e, posteriormente, o recorrente não tinha mais condições.

**Presidente** - Para esclarecer a questão, disse que quem solicitou a transferência para Individual foi a primeira mulher do recorrente. Uma atitude pessoal dela. Se não houve o andamento desse processo, não cabia ao Conselho, no momento, indagar a respeito, porque isso não era objeto do recurso. O recurso tinha sido interposto por ele, não pela primeira esposa, que poderia fazê-lo se se julgasse prejudicada. E o recorrente alega que no Estatuto anterior não havia nenhum impedimento para que isso pudesse ser feito. Mas no atual Estatuto há impedimento formal de que numa segunda núpcias não pode haver inscrição nem no título que fica adjudicado ao um dos cônjuges, e nem ao outro para se transferir para Individual. Isto está muito claro em ambos. Só que tudo isso aconteceu antes da vigência deste Estatuto.

**José Manssur** - Lembrou o aspecto principal da questão, de que na separação judicial consensual não tinha sido definido a quem coube esse título, ou não era conhecido, daí o entendimento quanto à inépcia.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Vista do exposto, perguntou se não seria o caso então de se aceitar a preliminar.

**Antonio Guerra** - Ressaltou que o Estatuto é claro ao estabelecer que o título é individual e indivisível. Por outro lado, quando há uma separação qualquer que seja, e é pedida transferência para Individual, é para efeito de contribuição, porque senão os dois pagariam pelo mesmo tipo de coisa. Tanto é que a primeira esposa consta como sua dependente, o que não é correto. Se for cumprir rigorosamente o Estatuto, era necessário até desconhecer o pedido, porque ele já caducou.

**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Disse que o incomodava era o fato da Diretoria afirmar que o associado até hoje não tinha alterado sua situação civil junto ao Clube, nem estava esclarecido se a filha era do primeiro ou do segundo casamento. Para todos os efeitos, tratava-se de um sócio da classe Familiar, que pretendia incluir uma filha como sua dependente, sobre o quê discordou o Cons. José Roberto Coutinho de Arruda. O Cons. José Manssur interrompeu, acrescentando que não se sabia a quem coube o título na partilha.

**Pedro Paulo de Salles Oliveira** - Em aparte, disse que no caso o mais importante era saber a quem tinha sido adjudicado o título na separação judicial, porque quem fica com o título tem uma série de condições que continuam anexadas ao título. e para quem ficou na classe Individual, outras condições existem. Então, a pergunta que prevalecia era a seguinte. Ninguém provou para quem ficou o título. Logo, quem vai requerer o que na classe Familiar?



**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Deixando de abordar tais aspectos. Partindo do reconhecimento, por parte da Diretoria, ao negar o pedido, deixando claro que no Clube não existia nenhum comunicado oficial de que houve divórcio ou desquite. Ora, quanto ao pleito, o recorrente, como pai e participante da classe Familiar, tem o direito de incluir sua filha...

**Presidente** - Como já era meia-noite, interrompeu o orador, propondo a prorrogação da reunião por 20 minutos, aprovado.

**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Observou que o Clube, no seu Estatuto se apega a formalidades legais, que até entende a razão de ser. Só que essas formalidades não correspondem ao que ocorre hoje na sociedade. Por exemplo, o Clube Pinheiros estabelece que para se poder incluir um dependente, é necessário que o título seja da classe Familiar. E diz que para passar para a classe Familiar é necessário contrair núpcias. Ora, contrair núpcias significa casar no civil. Citou exemplo de sócio que não era casado em segunda núpcias, pertence à classe Familiar e pôde incluir sua filha como dependente; e de sócia que resolveu ter filho e não casou-se, se transferiu para a classe Familiar e incluiu seus filhos como dependentes. Finalmente, disse que perante o Clube o recorrente pertence à classe Familiar, no gozo dos seus direitos e que pode incluir em sua ficha social os dependentes que gerar, independentemente de serem ou não do primeiro casamento.

**Eduardo Lobo Fonseca** - Em aparte, disse que o recorrente demorou para informar ao Clube sobre sua situação civil e o nascimento de sua filha. E no Estatuto consta como dever do sócio comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria, por escrito, num determinado prazo, alterações como: mudança de residência, de estado civil, falecimento, nascimento de membros da família e dependentes. Isso é compreensível até o ponto em que isso é benéfico para o sócio. Mas o risco dele não cumprir os seus deveres é perder os seus direitos.

**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Disse que não cumprindo o seu dever, o sócio ainda tem o seu direito, e era isso que estava ressaltando. Ao aparte do Cons. Antonio Guerra, respondeu que, se fosse a mulher que estivesse trazendo a filha como dependente, ninguém iria perguntar quem era o marido.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - Referiu-se à Ficha de Verificação anexada pela Diretoria ao processo, que continha informações sobre o ingresso do recorrente no Clube, etc. O sócio não informou a sua separação e posterior desquite da Sra. Alda Menezes. Quando solicitou sua transferência para Veterano, foi encontrado em seu prontuário uma comunicação de desquite, datada de 1974, na qual sua ex-esposa solicitava sua transferência para Individual. Não foi dado andamento ao pedido, não se sabe porquê, mas o pedido ficou perdido no prontuário. Sugeriu que o processo fosse convertido em diligência, para melhor verificação dos fatos e para que não fosse cometida qualquer injustiça. Respondeu ao Cons. José Roberto Coutinho de Arruda que a finalidade de sua sugestão era no sentido de que a Diretoria verificasse o processo e informasse ao Conselho o que tinha acontecido (por que não transferiu a Sra. Alda para classe Individual, etc).

**José Manssur** - Embora considerando bem argüidas as questões dos oradores, insistiu na preliminar que levantou baseado no parecer da Comissão Jurídica, fundamental na medida em que não se sabia quem permaneceu com o título. Trata-se até de uma questão de se saber quem é o legitimado para requerer, se ele ou ela.

**Paulo Cesar de Arruda Castanho** - manteve sua sugestão de conversão em diligência. Tendo o Cons. José Manssur persistido que o pedido era inepto, o orador ponderou que poderia ser cometida uma injustiça, caso não fosse feita uma verificação mais profunda sobre o assunto.

**Sérgio Vergueiro** - Ponderou que estava sendo apreciado um recurso de sócio e que a função do Conselho é justamente representar a comunidade de associados do Clube. Disse que não aceitava a ficha de informações juntada ao processo pela Diretoria, nem a colocação de que o associado é responsável pelo andamento do processo. Os sócios são donos do Clube e o Clube tem responsabilidades para com os mesmos. É inaceitável uma ficha de verificação vinda de pessoas que são pagas para participar da administração do Clube e que dizem que apareceu no prontuário uma comunicação de desquite, porém que não foi dado andamento ao processo. Por

exemplo, na ficha é informado que a primeira esposa do requerente, Sra. Alda, continua como sua dependente e que o Sr. Fritz continua pagando as mensalidades da Sra. Alda. E o Clube, apesar de saber, quando ele solicitou a transferência, que havia uma comunicação de desquite e um pedido para passar para Individual, continua recebendo.

**José Manssur** - Em aparte, disse que talvez isso estivesse ocorrendo em virtude do Clube não saber como terminou a separação, se houve a partilha do título ou a quem coube este. Na ignorância de tais informações, ambos estão pagando.

**Sérgio Vergueiro** - Disse que os Conselheiros não poderiam deliberar calcados em uma afirmação da Área Administrativa, que responde a um associado, que tem os mesmos direitos que todos os Conselheiros, de uma forma prepotente, baseada numa informação vazada nas maiores incongruências.

**Antonio Guerra** - Aparteou o orador, explicando que o Cadastro só fornece informações sobre determinada situação frente a um determinado documento. A simples comunicação do sócio, verbalmente, não regulariza sua situação. Tem que ser documentada, para arquivo em seu prontuário. Por isso que se disse que apareceu um documento dizendo que ele estava desquitado, mas não foi trazido nenhum documento comprovando essa situação.

**Sérgio Vergueiro** - Disse que o aparteante tinha razão, exceto quanto à ilação que fez, quando disse que nenhum dos dois trouxe esse documento. Isso é uma ilação. Ressaltou que constava dos autos que o sócio solicitou sua transferência para Veterano e que tinha sido encontrado no seu prontuário uma comunicação de desquite de julho/74, comunicação que poderia até não ser uma certidão, mas que ele não aceitava essa forma de tratar o associado. Ninguém pode dar uma resposta, como deu a Diretoria, ao interessado, tão peremptória, tão definitiva, numa informação tão vaga como esta. Disse que estava defendendo o direito do associado ter a sua situação verificada. O sócio não pode ser punido por ter ido ao PROCON, porque se aqui o sócio necessita ir ao PROCON, nada mais funciona neste clube, nem o seu Conselho Deliberativo. Disse que, embora aceite o fato do sócio reivindicar os seus direitos, é necessário que o Clube saiba que ele existe em função dos seus associados, que têm que ser servidos e atendidos com urbanidade e respeito pelos funcionários. Disse que queria receber informações cabais, para que o tempo do Conselho seja respeitado, não admitindo que o sócio interessado fosse vítima de cartas tão peremptórias, em função de elementos tão tênues que constavam do processo. Finalmente, secundou a sugestão do Cons. Paulo Cesar de Arruda Castanho, pela diligência para que o Conselho decidisse em função de fatos objetivos e fatos perfeitamente informados.

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Endossou o pronunciamento do Cons. Sérgio Vergueiro e apoiou a tese do Cons. Paulo Cesar de Arruda Castanho.

**Mário Lima Cardoso** - Perguntou se com a aprovação da preliminar argüida o interessado, regularizando sua situação perante o Clube, poderia reapresentar seu pedido à Diretoria e, em caso de novo indeferimento, recorrer novamente ao Conselho, tendo o Sr. Presidente esclarecido que sim, desde que respeitado o prazo estatutário.

#### **Votação:**

No encaminhamento da votação, o Sr. Presidente esclareceu ao Cons. Sérgio Vergueiro que, inicialmente, seria votada a proposta prejudicial do Cons. José Manssur. Perguntado, o Sr. Presidente respondeu ao Cons. José Manssur que, tendo regularizada sua situação junto ao Clube, o sócio dever refazer seu pedido. Baseado na indagação do Cons. Mário Lima Cardoso, o Cons. José Edmur Vianna Coutinho perguntou se o acolhimento da preliminar de inépcia não implicaria no impedimento de uma nova abordagem do assunto por parte do sócio; entendia que a aprovação da preliminar devesse estar acompanhada de uma declaração de possibilidade do interessado refazer o seu pedido, com o que concordou o Cons. Sérgio Vergueiro. Os Cons. José Roberto Coutinho de Arruda e José Manssur disseram que a preliminar era clara neste aspecto. O Sr. Presidente ressaltou que deixou claro na sua exposição que não levou em consideração o parecer da Diretoria, se a Diretoria tornasse a indeferir o pedido do sócio, mesmo depois de regularizada sua situação, estaria novamente

aberto prazo para interposição de recurso ao Conselho. O Cons. José Manssur disse que embora respeitasse a Diretoria, tinha ignorado o seu parecer, louvando-se no parecer da Comissão Jurídica, que estava balizando o julgamento. Para orientar o seu voto, o Cons. Sérgio Vergueiro perguntou como podia um sócio requerer sua transferência para Veterano - que certamente foi concedida - no mesmo ato ter comunicado o seu desquite e a esposa continuar como dependente dele, quando o Clube já sabia que ele estava desquitado. O Cons. Paulo Cesar de Arruda Castanho completou, dizendo que a esposa requereu sua transferência para a classe Individual. O Cons. Sérgio Vergueiro aproveitou para acrescentar que havia uma responsabilidade clara de omissão do Clube na questão. Como estava iniciando novo debate, o Sr. Presidente interrompeu, esclarecendo os termos da decisão, caso acolhida a preliminar.

**Deliberação:**

Foi acolhida preliminar argüida pelo Cons. José Manssur, baseada no parecer da Comissão Jurídica, pela não apreciação do mérito do recurso, uma vez que o interessado não tinha regularizada a documentação junto ao Cadastro; e decidido que o processo seja devolvido à Diretoria, para que o interessado promova a regularização da documentação, na forma estatutária, requerendo, posteriormente, o que julgar de direito.

**José Manssur** - Dada a relevância da matéria - alteração estatutária - consultou a Mesa sobre a possibilidade de submeter ao plenário o adiamento da discussão de votação do item seguinte da pauta, tendo sido esclarecido pelo Sr. Presidente que isso não era necessário, porque o Conselho tinha aprovado a prorrogação da reunião por 20 minutos, tempo que já havia se esgotado.

**Item 5 - Apreciação do processo CD-03/94 - Primeira discussão e votação da proposta subscrita pela Comissão de Veteranos e mais cinquenta Conselheiros, de alteração do inciso VI, do Art. 6º, do Estatuto Social vigente.**

O processo não foi apreciado, devendo ser reincluído na pauta da próxima reunião, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

**Item 6 - Várias.**

Não houve.

**Presidente** - Informou o número de Conselheiros presentes e deu por encerrados os trabalhos aos 33m do dia 28/6/94.

Obs: Esta ata foi aprovada na 395ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 25 de julho de 1994, com as retificações já dela constantes.

**Eduardo Lobo Fonseca**  
**Primeiro Secretário**  
**Conselho Deliberativo**

**Roberto Luiz Pinto e Silva**  
**Presidente**  
**Conselho Deliberativo**

mlf.

## Regimento Interno da Diretoria

### Capítulo I Da Diretoria

#### Seção I Da Constituição

**Art. 1º** - A administração do clube é exercida por uma Diretoria, assim constituída:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Diretores de Área.

**Parágrafo único** - O Presidente terá uma Assessoria de Planejamento e poderá ser auxiliado, ainda, por assessores especiais.

**Art. 2º** - O Presidente poderá criar, restringir ou unificar as Diretorias de Área, respeitando, sempre, o limite mínimo de sete (7) e, o máximo, de dezesseis (16), atuando, necessariamente, nos seguintes setores: administrativo, financeiro, patrimonial, social, cultural, de bares e restaurantes e esportivo.

**§1º** - O Presidente deverá comunicar ao Conselho Deliberativo os atos que praticar a respeito da constituição da Diretoria.

**§2º** - Dois (2) terços, no mínimo, dos membros da Diretoria, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, serão de nacionalidade brasileira e pertencentes ao Conselho Deliberativo, devendo os outros integrar o quadro social, há mais de cinco (5) anos.

**Art. 3º** - Os Diretores de Área poderão ser auxiliados por Diretores Adjuntos e, estes, por Assessores, com atribuições constantes do instrumento de investidura, desde que sejam sócios há, respectivamente, dois (2) e um (1) ano, no mínimo.

**Art. 4º** - As Diretorias de Área, o Assessor de Planejamento, os Assessores Especiais, os Diretores Adjuntos e os Assessores destes são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

#### Seção II Da Competência

**Art. 5º** - Compete à Diretoria:

- I** - fixar as diretrizes gerais da política administrativa do Clube;
- II** - elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo, juntamente com o Plano de Ação, até o dia quinze (15) do mês que antecede a Reunião Ordinária prevista para apreciá-la.
- III** - remeter ao Conselho Deliberativo o relatório do exercício findo, acompanhado das contas de gestão, com parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente, anualmente, até o dia quinze (15) do mês que antecede a Reunião Ordinária que deliberará sobre o Relatório da Diretoria;
- IV** - especificar no seu Relatório as despesas totais havidas em cada seção dos esportes competitivos.
- V** - submeter ao Conselho Deliberativo proposta de modificação do Estatuto Social, do Regimento Interno da Diretoria e dos seus demais Regimentos; interpretar as normas de seus Regimentos Internos, decidindo sobre os casos omissos;
- VI** - encaminhar proposta ao Conselho Deliberativo, acompanhada de estudo detalhado da necessidade e da conveniência, para aquisição ou alienação de bens imóveis e de sua oneração, sob qualquer forma;
- VII** - prestar informações e esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, atendendo solicitação da Mesa e dos Conselheiros, sempre por meio daquela;
- VIII** - encaminhar ao Conselho Deliberativo pedido de convocação de Assembléia Geral;

- IX** - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócio benemérito, honorário, atleta benemérito e admissão de atleta como sócio contribuinte, nas condições estatutárias;
- X** - enviar ao Conselho Deliberativo balancetes contábeis e demonstração da execução orçamentária;
- XI** - acompanhar a movimentação financeira através de demonstrações contábeis e execuções orçamentárias;
- XII** - alienar títulos sociais nas hipóteses previstas no Estatuto Social;
- XIII** - contratar a locação de bens imóveis, bem como a permissão ou a concessão de uso para serviços internos, submetendo o assunto ao Conselho Deliberativo, quando superior a trinta (30) dias;
- XIV** - adquirir bens permanentes, mediante licitação;
- XV** - fixar diretrizes e critérios para a admissão e para o desligamento de pré-militantes e de militantes, atendidas as disposições estatutárias e do Regimento Interno do Departamento Esportivo;
- XVI** - aprovar calendários esportivos, sociais e culturais;
- XVII** - criar e extinguir seções esportivas, comunicando ao Conselho Deliberativo;
- XVIII** - autorizar a filiação ou o desligamento do Clube das entidades esportivas oficiais, nomear seus representantes, bem como decidir sobre a cessão de atletas e técnicos quando convocados para integrar seleções;
- XIX** - instituir prêmios e outros incentivos às competições esportivas e atividades culturais.
- XX** - autorizar a cobrança de ingressos de sócios e convidados em eventos esportivos, sociais e culturais;
- XXI** - estabelecer critérios para o ingresso de convidados às dependências do Clube;
- XXII** - admitir, excluir, readmitir e conceder licença aos sócios, bem como aprovar toda a alteração no quadro social, nos termos do Estatuto Social;
- XXIII** - colaborar com entidades oficiais e com outros clubes, inclusive, mediante cessão eventual de suas dependências, atendida a conveniência e oportunidade da medida;
- XXIV** - providenciar a nomeação de comissão de inquérito e a instauração de procedimento disciplinar, aplicando penalidades a sócios, representando ao Conselho Deliberativo, quando o Estatuto Social assim o determinar.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente:

- I** - exercer a direção geral e superior do Clube;
- II** - representar o Clube em juízo ou fora dele;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV** - nomear e exonerar, livremente, os Diretores de Área, o Assessor de Planejamento, seus Assessores, os Diretores Adjuntos e os Assessores destes;
- V** - representar a administração em atos oficiais e perante o Conselho Deliberativo, prestando a este, as informações solicitadas, podendo delegar ao Vice-Presidente, Assessor de Planejamento ou qualquer Diretor de Área;
- VI** - assinar, ou autorizar que o Diretor da respectiva Área o faça, atos, contratos e documentos de qualquer espécie, podendo, conforme o caso, as assinaturas ser conjuntas;
- VII** - assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito em conjunto com um dos diretores da Área Financeira ou com Procurador especialmente nomeado para este fim;
- VIII** - convocar o Conselho Fiscal para exame de atos de gestão;
- IX** - encaminhar ao Conselho Deliberativo toda a matéria que implique em transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimo, arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, excluída a venda de títulos sociais e de bens móveis inservíveis;
- X** - decidir sobre a concessão de licença aos Diretores de Área e Diretores Adjuntos, por período que não exceda a noventa (90) dias consecutivos;
- XI** - designar substitutos nas faltas e nos impedimentos temporários de Diretores de Área e Adjuntos.
- XII** - decidir, facultativamente, em reunião-despacho todas as questões de administração, que não sejam de competência exclusiva da Diretoria.
- XIII** - sancionar em até cinco (5) dias úteis, decisões havidas em reuniões da Diretoria.

**§1º** - Para o efeito do inciso VII, o Presidente poderá autorizar que sua assinatura seja substituída pela do Vice-Presidente ou do Procurador, especialmente nomeado para este fim, em conjunto com um dos diretores da Área Financeira.

**§2º** - Para efeito do inciso VII, somente poderão ser nomeados Procuradores os diretores de Área e o Assessor de Planejamento da Presidência.

**Art. 7º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhando, também, os encargos especiais que este lhe atribuir.

**Art. 8º** - Compete aos Diretores de Área e ao Assessor de Planejamento:

- I** - administrar, sob a supervisão do Presidente, sua Área de atuação;
- II** - indicar ao Presidente, por escrito, para efeito de nomeação, Diretores Adjuntos e Assessores para atuarem em sua Área, especificando as suas funções;
- III** - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- IV** - supervisionar e fiscalizar o desempenho de gerentes e de funcionários de sua Área, propondo alterações, se necessário;
- V** - acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua Área, por ela zelando;
- VI** - apresentar ao Presidente, até o dia trinta e um (31) de janeiro, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas em sua Área no exercício anterior;
- VII** - fornecer ao Presidente, até o dia trinta e um (31) de agosto, elementos para elaboração do Plano de Ação e da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- VIII** - representar o Clube, quando designado pelo Presidente.

**Art. 9º** - Compete aos Diretores Adjuntos:

- I** - propor ao Diretor de Área realizações setoriais de interesse dos associados;
- II** - comparecer às atividades do setor, colhendo e transmitindo as impressões e reações dos associados;
- III** - apresentar relatório de atividades no setor, sempre que solicitado pelo Diretor da Área;
- IV** - acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua Área, por ela zelando;
- V** - comparecer às reuniões para as quais for convocado.
- VI** - representar o clube, quando designado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo das atividades especificadas neste artigo, compete aos Diretores Adjuntos, bem como aos Assessores exercer as atividades constantes do instrumento de nomeação.

## **Capítulo II** **Dos Mandatos e das Substituições**

### **Seção I** **Dos Mandatos**

**Art. 10** - O exercício dos cargos de Assessor de Planejamento, Diretores de Área, Diretores Adjuntos e Assessores é de dois (2) anos, no máximo, permitidas reconduções.

**§1º** - Em qualquer hipótese os mandatos se encerram com as respectivas gestões.

**§2º** - Investidos no cargo pelo Presidente, os titulares deverão permanecer em seu exercício até a posse de seu sucessor, salvo quando dispensados desse prazo, ou quando se passarem 60 dias da apresentação da respectiva carta de prestação de contas da sua gestão.

**§3º** - Ao deixar o cargo, todos deverão prestar contas de sua gestão.

**Art. 11 -** O Presidente, o Vice-Presidente, bem como os Diretores de Área, Adjuntos e o Assessor de Planejamento, quando Conselheiros, ficarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo pelo tempo em que exercerem seus respectivos cargos.

## **Seção II Das Substituições**

**Art. 12 -** Em caso de licença, impedimentos temporários, ausências e faltas eventuais, as substituições se farão da seguinte forma:

- I -** o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II -** os Diretores de Área serão substituídos por Diretor do mesmo nível;
- III -** os Diretores Adjuntos serão substituídos por Diretor do mesmo nível ou por Assessor.
- IV -** o Assessor de Planejamento será substituído por Diretor de Área.

**Parágrafo único -** As substituições serão determinadas pelo Presidente, podendo as funções ser acumuladas.

## **Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Diretores**

### **Seção I Dos Direitos**

**Art. 13 -** Os Diretores e o Assessor de Planejamento, no exercício da representação do Clube, poderão, a critério do Presidente, ser reembolsados de despesas havidas.

**Parágrafo único -** Essas despesas serão contabilizadas em rubrica específica.

**Art. 14 -** As refeições de Diretores e Assessores que estiverem a serviço do Clube, feitas no refeitório dos funcionários, serão debitadas nas respectivas Áreas, pelo preço de custo.

**Art. 15 -** Os Diretores e seus cônjuges, a critério do Presidente, em promoções especiais, festividades e bailes, poderão receber convites com o objetivo de promover a representação social do Clube.

**Parágrafo único -** Os convites referidos neste artigo poderão ser estendidos à Mesa do Conselho Deliberativo, assim como a personalidades ou visitantes ilustres.

**Art. 16 -** Será franqueado ao Presidente, Vice-Presidente, ao Assessor de Planejamento, Diretores de Área e Adjuntos, o uso do estacionamento quando no exercício de suas funções, sendo-lhes fornecido para tal fim, cartão apropriado.

**Art. 17 -** Terão também franquia para uso do estacionamento, no exercício das suas funções:

- I -** os membros da Mesa do Conselho Deliberativo;
- II -** os membros das Comissões Permanentes;
- III -** os membros do Conselho Fiscal;
- VI -** os Conselheiros, quando da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo.

**Art. 18 -** Terão livre acesso ao estacionamento:

- I -** o Presidente e os membros da Mesa da Assembléia Geral, durante a sua realização;
- II -** os ex-presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- III -** autoridades e convidados da Diretoria e da Mesa do Conselho Deliberativo, em ocasiões especiais.

## **Seção II Dos Impedimentos**

**Art. 19 -** É vedado ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Assessor de Planejamento, aos Diretores de Área e Adjuntos e Assessores, extensivo a seus familiares:

**I -** realizar operações comerciais, de qualquer natureza, por si ou interposta pessoa, com o Clube, ou firma da qual participe, bem como, com concessionários ou arrendatários, contratados pelo Clube; excepcionalmente quando ocorrerem vantagens manifestas e claras para o Clube, a operação deverá ser encaminhada à apreciação, discussão e deliberação da Diretoria em reunião plenária;

**II -** providenciar compras relativas à sua Área, as quais deverão ser solicitadas à Diretoria da Área competente; as exceções somente poderão ser autorizadas pela Presidência;

**III -** aceitar para si ou terceiros, quando efetuadas compras ou outra transação pelo Clube, descontos, bonificações, isenções de pagamentos ou quaisquer vantagens pessoais;

**IV -** admitir, como funcionários do Clube, descendentes ou ascendentes até o 4º grau civil.

**Art. 20 -** O exercício dos cargos diretivos é inteiramente gratuito, sendo expressamente proibida a percepção, pelos seus ocupantes, de qualquer espécie de remuneração direta ou indireta e a utilização de serviços do Clube sem o pagamento das taxas correspondentes.

## **Capítulo IV Das Reuniões da Diretoria**

### **Seção I Das Normas Gerais**

**Art. 21 -** Mediante convocação do Presidente, a Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de no mínimo dois terços dos Diretores de Área, podendo comparecer outras pessoas devidamente convidadas pelo Presidente.

**Art. 22 -** Fica facultado ao Presidente, reunir-se, individual e separadamente, sempre que entender conveniente, com o Assessor de Planejamento, Assessores Especiais e Diretores de Área, em reuniões-despacho.

**Art. 23 -** Os trabalhos das reuniões gerais serão dirigidos pelo Presidente e secretariados por funcionário do Clube, incumbindo a este, sob a supervisão do Diretor da Área de Administração, a lavratura das atas.

### **Seção II Dos Trabalhos**

**Art. 24 -** As reuniões gerais da Diretoria objetivam, principalmente:

**I -** informar sobre os assuntos em curso nas diversas Áreas da Administração do Clube;

**II -** instruir, orientar e deliberar sobre qualquer assunto da Administração, visando sua perfeita integração com a política global adotada.

**Art. 25 -** Constarão da pauta dos trabalhos das reuniões gerais os seguintes itens:

**I -** expediente, dedicado à matéria de caráter informativo, não sujeita à deliberação;

**II -** ordem do dia, dedicada à matéria objeto de deliberação;

**III -** assuntos gerais, para apreciação de matérias não compreendidas nos itens anteriores.

**Art. 26 -** Os trabalhos das reuniões gerais serão dirigidos pelo Presidente e secretariados por funcionário do Clube, incumbindo a Secretaria da lavratura das atas.

**§1º -** As atas das reuniões gerais deverão ser aprovadas pela Diretoria, constando, como primeiro item da ordem do dia da reunião seguinte.



§2º - Extratos das atas serão preparados e encaminhados às Áreas envolvidas, sempre que necessário.

**Art. 27 -** A critério do Presidente, matérias constantes da pauta das reuniões poderão ser votadas.

**Parágrafo único -** A justificativa de voto para constar da ata deve ser feita por escrito, com apresentação até o dia seguinte da reunião.

## **Capítulo V Da Integração Administrativa**

**Art. 28 -** A Diretoria administra o Clube contando seu Presidente com a colaboração de Assessor de Planejamento, Diretores de Área e Assessores Especiais.

**Parágrafo único -** O Diretor de Área, de comum acordo com o Presidente, estabelece as diretrizes básicas dentro da filosofia de agir por este fixada e determina, sob sua fiscalização, à infra-estrutura assalariada o processamento e execução de todas as tarefas administrativas, desenvolvimento das atividades programadas e execução de seus serviços.

## **Capítulo VI Das Demonstrações Contábeis, do Orçamento e sua Execução**

### **Seção I Do Exercício Social**

**Art. 29 -** O exercício social do Clube será de doze (12) meses, iniciando-se em primeiro (1º) de janeiro e encerrando-se em trinta e um (31) de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao ano findo.

### **Seção II Das Demonstrações Contábeis**

**Art. 30 -** Na escrituração das transações financeiras e levantamento das demonstrações contábeis serão adotados, no que for aplicável, os princípios de contabilidade recomendados pelos órgãos de classe dos contadores, notadamente pelo Instituto Brasileiro dos Contadores - IBRACON.

**Art. 31 -** As demonstrações contábeis compreendem o balanço patrimonial, a demonstração de receita, despesa, "superavit" ou "deficit", mutação do patrimônio líquido, demonstração das origens, aplicações de recursos e notas explicativas e serão apresentadas, comparativamente, com os números do exercício anterior, acompanhadas de parecer de Auditoria Externa.

**Parágrafo único -** A Diretoria procederá ao balancete mensal enviando-o ao Conselho Fiscal para apreciação.

**Art. 32 -** O Plano de Contas, aprovado pela Diretoria, será elaborado de forma coordenada com o sistema de orçamento, de modo a permitir o acompanhamento da execução orçamentária através da contabilidade.

**Art. 33 -** Em uma única conta será escriturado o patrimônio líquido, cujo saldo será modificado, por ocasião do encerramento do exercício social, pelo resultado de eventuais "deficits" ou "superavits" do orçamento corrente, de investimentos e dos saldos de Fundos e Reservas.

**Parágrafo único -** As mutações oriundas, anualmente, no saldo da conta do patrimônio líquido serão discriminadas na demonstração de receita e despesa, "superavit" ou "deficit".

### **Seção III Do Sistema Orçamentário**

- Art. 34 -** O sistema orçamentário divide-se em orçamento corrente e de investimentos.
- Art. 35 -** O orçamento corrente, também chamado ordinário, divide-se em orçamento de custeio e de bares e restaurantes.
- Art. 36 -** A despesa de custeio, em primeiro grau, será classificada:
- I -** por grupos de elementos de custo, a saber: pessoal, serviços contratados, mercadorias, material de uso, material de consumo, equipamentos, móveis, utensílios e diversos, gastos gerais, tributários e fiscais e encargos de exercícios anteriores;
  - II -** por centros de custo, abrangendo os diversos órgãos, Áreas e setores do Clube, de acordo com o plano de contas aprovado pela Diretoria.
- §1º -** A despesa e a receita de bares e restaurantes será, em primeiro grau, distribuída pelos centros de custo correspondentes às diversas unidades operacionais do setor.
- §2º -** Poderão ser criadas vinculações de contingências no orçamento corrente, para a constituição de reservas especiais, tendo em vista a perspectiva de riscos e imprevistos.
- Art. 37 -** O Fundo Especial será aplicado exclusivamente:
- I -** na execução de Plano Diretor, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
  - II -** na execução de obras, reformas e outras destinações ou aquisições de áreas para outras modalidades esportivas, sempre, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
  - III -** em investimentos e empreendimentos de caráter lucrativo que proporcionem renda extra ao Clube, aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 38 -** No orçamento de custeio, incluem-se as receitas de contribuições sociais, taxas esportivas, taxas diversas, rendas de promoções sociais e culturais, rendas financeiras e patrimoniais e outras rendas eventuais ou de qualquer natureza.
- Art. 39 -** Objetivando a execução do Plano de Ação, o orçamento corrente será elaborado anualmente, podendo, ainda, abranger período menor para coaduná-lo às condições econômico-financeiras vigentes.
- Art. 40 -** No orçamento de investimentos, incluem-se as receitas provenientes de taxa de transferência de títulos sociais, taxa de obras, taxas especiais, rendas financeiras produzidas pelo saldo desse orçamento e do saldo da reserva especial, recursos provenientes da venda de títulos sociais, bens imóveis do Clube e outros recursos arrecadados com essa destinação.
- Art. 41 -** A receita advinda da venda de títulos sociais e das taxas de suas transferências, nas hipóteses previstas no Estatuto Social, será incorporada ao Fundo Especial no final do exercício, deduzida a parcela correspondente a eventuais débitos com contribuições sociais que será lançada no orçamento de custeio.

#### **Seção IV**

#### **Da Proposta Orçamentária e do Orçamento**

**Art. 42 -** As linhas básicas do Plano de Ação e da política orçamentária serão definidas pelo Presidente, com assistência do Assessor de Planejamento e de Diretor da Área Financeira, a quem caberá instruir e distribuir os formulários do orçamento ordinário a todos os Diretores de Área até o dia trinta e um (31) de julho, juntamente com o cronograma para a elaboração da previsão orçamentária.

**Art. 43 -** Os Diretores de Área poderão devolver à Assessoria de Planejamento ou à Diretoria da Área Financeira, até o dia trinta e um (31) de agosto, os formulários devidamente preenchidos, juntamente com o programa de atividades projetado.

**Art. 44 -** A Assessoria de Planejamento ou a Diretoria da Área Financeira, de posse dos formulários preenchidos, elaborará proposta orçamentária preliminar para análise prévia do Presidente.

**Art. 45 -** A proposta orçamentária (orçamento ordinário) deverá estabelecer, sempre que possível, o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio de que os recursos arrecadados se destinam, somente, ao custeio das atividades e de serviços do Clube, sem onerar o seu patrimônio.

**§1º -** Em caso de "deficit" previsto, este deverá ser justificado e indicados os recursos necessários à sua cobertura.

**§2º -** Em caso de "superavit", o resultado será remetido à reserva orçamentária ou a outras destinações, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

**Art. 46 -** As contribuições e taxas somente sofrerão os reajustes constantes do orçamento corrente, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§1º -** Ocorrendo circunstâncias anormais, das quais decorram sensíveis alterações monetárias que afetem, irremediavelmente, o orçamento e coloquem em risco a estabilidade financeira do Clube, a Diretoria, com base em estudo pormenorizado, que contenha justificativas e comprovações de situação, poderá apresentar proposta ao Conselho Deliberativo, objetivando atualização ou elaboração de novo orçamento ou instituição de contribuição de emergência.

**§2º -** Em caso de mudança de Diretoria, esta, no prazo de noventa (90) dias da sua posse, mediante proposta fundamentada, em que fique evidenciada a impossibilidade de atender à execução de programas e atividades prioritários diante de mudança de diretrizes, poderá pleitear junto ao Conselho Deliberativo a reformulação do orçamento em execução.

**Art. 47 -** O orçamento de investimento (extraordinário) poderá ser semestral, anual ou plurianual, devendo, sempre, indicar os recursos, aplicações, projeções e estudos físico-financeiros a serem revistos e atualizados sempre que necessário, de molde a ficar assegurada a sua viabilidade econômico-financeira.

**Art. 48 -** No orçamento de investimento deverá ser, sempre, dimensionado o serviço da dívida fundada, com programação de amortização.

**Art. 49 -** O Clube manterá, obrigatoriamente, sob contrato, uma Auditoria Externa cujos pareceres e demais relatórios serão encaminhados ao Conselho Fiscal, à Comissão Financeira e ao Conselho Deliberativo.

## **Seção V**

### **Do Regime, da Execução e do Controle Orçamentário**

**Art. 50 -** O regime orçamentário da receita é o de caixa e havendo antecipação de arrecadação, o regime será de competência, com transferência da receita para a época em que se tornar líquida.

**Art. 51 -** O regime orçamentário da despesa será o da competência.

**Art. 52 -** Uma vez aprovada a proposta orçamentária converte-se no orçamento, que a Diretoria executará, arrecadando receita e efetuando o pagamento das despesas.

**Art. 53 -** A requisição de verba a ser utilizada, conforme critérios a serem definidos pela Diretoria, deverá preceder a despesa, tendo em vista estabelecer o necessário controle dos dispêndios solicitados.

**Art. 54 -** Na ocorrência de insuficiência de arrecadação, caberá à Diretoria da Área Financeira tomar as medidas de cautela, propondo à Presidência procedimentos com o objetivo de evitar "deficits".

**Art. 55 -** Os remanejamentos de diferentes consignações de uma mesma Diretoria serão feitos por iniciativa dos Diretores de Área, com autorização do Presidente, ouvida a Assessoria de Planejamento ou a Diretoria da Área Financeira.

**Art. 56 -** Quaisquer reajustamentos orçamentários dependerão de autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

**Art. 57 -** Serão elaboradas, mensalmente, demonstrações de execução orçamentária, com base no orçamento programado, comparativos de receitas e despesas, movimentação, posição do orçamento de investimento, reserva especial e disponibilidades financeiras.

**Parágrafo único -** Para fins de controle de execução orçamentária deverá ser elaborado um orçamento da receita e da despesa, disposto em cronograma para acompanhamento de sua evolução.

**Art. 58 -** A receita será totalmente depositada em banco, não se autorizando sua utilização direta para acorrer a qualquer tipo de pagamento, exceção feita a fundos setoriais de caixa.

§1º - O numerário arrecadado será, obrigatoriamente, depositado no dia útil imediato.

§2º - Os depósitos deverão ser mantidos em estabelecimentos bancários de 1ª linha e os investimentos em títulos emitidos por instituições que gozem de bom conceito no mercado, devendo, para tanto, a Diretoria cuidar de obter o maior e melhor número de informações sobre as instituições e títulos que irão abrigar depósitos e aplicações de recursos do Clube.

**Art. 59 -** O pagamento das obrigações, contas e compromissos em nome do Clube, serão efetuados, exclusivamente, por meio de cheque nominativo e cruzado, observada programação, elaborada pela Área Financeira, de acordo com ordens de pagamento emitidas previamente.

**Parágrafo único -** Os casos excepcionais somente poderão ser aprovados pelo Presidente.

**Art. 60 -** Para atender a pequenos gastos em dinheiro e para fins de troco, serão autorizados fundos setoriais de caixa na importância máxima de duzentos e cinquenta (250) contribuições sociais mensais individuais, a serem distribuídos pelos locais onde essa necessidade se constatar.

**Art. 61 -** Os bens que caírem em desuso serão desincorporados do patrimônio com baixa formal na contabilidade, registrando-se como receita o valor residual, eventualmente, apurado na sua venda.

## **Capítulo VII**

### **Da Compra, Contratação de Obras e Serviços e Alienação de Bens Móveis e Inservíveis**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 62 -** A compra, a contratação de obras e serviços e a alienação de bens móveis inservíveis deverão ser precedidas de pedido escrito, com indicação de verba, quando for o caso, assinado pelo Diretor de Área, observado o seguinte:

**I -** a contratação de obras e serviços e a alienação de bens móveis inservíveis deverão ser autorizadas, previamente, pelo Presidente;

**II -** o pedido de compra poderá ser assinado pelo Gerente do setor, mediante delegação de poderes pelo Diretor de Área, especificando limites;

**III -** nenhuma ordem ou requisição de pagamento a fornecedores contratados será emitida sem que se identifique, previamente, o respectivo pedido.

#### **Seção II**

#### **Da Licitação**

**Art. 63 -** A compra, a contratação de obras e serviços e a alienação de bens móveis inservíveis deverão observar os princípios de licitação, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

**Art. 64 -** São modalidades de licitação:

- I -** CONVITE, dirigido a pelo menos três (3) interessados, convocados com antecedência mínima de três (3) dias úteis;
- II -** TOMADA DE PREÇOS, convocados, no mínimo, seis (6) convidados pré-qualificados, com antecedência de oito (8) dias corridos, mediante razoável divulgação;
- III -** CONCORRÊNCIA, destinada à contratação de vulto, mediante ampla divulgação, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, que assegure a participação de maior número de interessados.

**§1º -** Os editais, convites e convocações serão elaborados e expedidos pelo órgão competente ou por comissão especial - que poderá ser permanente - e que ficará encarregada, também, de julgar a licitação.

**§2º -** Os julgamentos de convites, tomadas de preços e concorrências deverão ser homologados pelo Presidente.

**§3º -** A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulação de prêmios aos classificados, na forma estabelecida no edital;

**§4º -** Os editais de tomada de preços e concorrências deverão, pelos prazos previstos, ser afixados nos quadros de divulgação existentes no Clube.

**Art. 65 -** Nas licitações, serão observados os seguintes limites:

- I -** para obras:
  - a.** convite - até o valor de três mil (3.000) contribuições sociais mensais individuais;
  - b.** tomada de preços - até o valor de dez mil (10.000) contribuições sociais mensais individuais;
  - c.** concorrência - acima de dez mil (10.000) contribuições sociais mensais individuais;
- II -** para serviços, compras e alienação de bens móveis inservíveis:
  - a.** convite - até o valor de mil e quinhentas (1.500) contribuições sociais mensais individuais;
  - b.** tomada de preços - até o valor de cinco mil (5.000) contribuições sociais mensais individuais;
  - c.** concorrência - acima de cinco mil (5.000) contribuições sociais mensais individuais.

**Parágrafo único -** Nos casos em que for admissível o convite, poderá ser utilizada a tomada de preços e, em qualquer hipótese, a concorrência.

**Art. 66 -** É dispensável a licitação:

- I -** para obras, até o valor de cem (100) contribuições sociais mensais individuais;
- II -** para serviços, compras e alienação de bens móveis inservíveis, até o valor de trinta (30) contribuições sociais mensais individuais;
- III -** nos casos de comprovada emergência, quando devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos;
- IV -** para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo e para aquisição de materiais e equipamentos sujeitos a padronização ou uniformidade;
- V -** para a contratação de serviços especializados com profissionais e firmas de notória especialização;
- VI -** para a contratação de profissionais especializados em trabalhos de natureza artística, consagrados pela opinião pública;
- VII -** para a aquisição de objetos de arte ou de valor histórico;
- VIII -** para a aquisição de mercadorias e materiais de reposição de estoques rotativos, em que a constante pesquisa de mercado demonstre o acerto da medida;
- IX -** quando, apesar de cumprido o formalismo da licitação, não comparecerem interessados, neste caso, serão observadas as mesmas condições do edital.

**Parágrafo único -** A dispensa de licitação deverá ser sempre homologada pelo Presidente.

**Art. 67 -** As licitações para obras e serviços que excedam, respectivamente, o limite de dez mil (10.000) e cinco mil (5.000) contribuições sociais mensais individuais serão processadas e julgadas, mediante audiência prévia das Comissões de Obras e Financeira, por comissão especial de alto nível, da qual deverão fazer parte, necessariamente, advogado, engenheiro e economista, além de outros membros designados pelo Presidente.

§1º - A Comissão poderá, se entender conveniente, assessorar-se por técnicos e especialistas de sua livre escolha;

§2º - O processamento e o julgamento da licitação deverão ser apreciados pelo Presidente, que poderá anular a licitação ou homologar a adjudicação, com justificativas;

§3º - Na contratação de obras ou serviços, previstos neste artigo, deverá ser ouvida, necessária e preliminarmente, a Comissão Jurídica.

## **Capítulo VIII Das Delegações e Representações**

### **Seção I Da Organização**

**Art. 68 -** Para a organização de delegações e representações do Clube serão considerados, prioritariamente:

I - aprimoramento técnico e conveniência;

II - possibilidades financeiras.

§1º - Para os fins deste artigo, o Diretor da Área encaminhará o pedido ao Presidente, por escrito, que decidirá, indicando:

a. nome do responsável da delegação;

b. natureza do evento e indicação de participantes;

c. destino, data de saída e regresso, meio de transporte, local de hospedagem e previsão de despesa.

§2º - Cabe ao responsável pela delegação representar o Clube em todos os atos ligados ao evento, inclusive os de caráter social e apresentar, no prazo de quinze (15) dias do regresso, relatório circunstanciado do evento, inclusive prestação de contas.

**Art. 69 -** Toda viagem internacional que o Clube patrocinar a atleta, funcionário, diretor de Área, adjunto ou assessor, deverá ser especificada no relatório anual da Diretoria ou deverá ser dado conhecimento da referida viagem ao Conselho Deliberativo.

### **Seção II Da Recepção de Delegações pelo Clube**

**Art. 70 -** A recepção, o transporte e a estada de delegações em visita ou em competições esportivas no Clube, deverão ser, previamente, autorizados pelo Presidente, mediante solicitação, por escrito de Diretor da Área, com as indicações:

I - nome do responsável da delegação;

II - natureza do evento e indicação de participantes;

III - origem, data de chegada e saída, meio de transporte, local de hospedagem e previsão de despesas.

**Parágrafo único -** Cumpre ao Diretor de Área envolvido apresentar, no prazo de oito (8) dias do regresso da delegação visitante, relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas.

## **Capítulo IX Dos Plantões**

**Art. 71 -** Fica instituído, um sistema de plantões de Diretores no Clube.

§1º - Os plantões serão elaborados por Diretor da Área Administrativa e aprovados os objetivos e a escala prévia pelo Presidente.

§2º - Durante os plantões será mantido um livro de ocorrências para registro dos fatos relevantes e, caso a ocorrência enseje pena disciplinar, será lavrado pelo Diretor de plantão seu registro para o conseqüente procedimento disciplinar.

§3º - O Diretor de plantão poderá contar com a colaboração de diretores adjuntos, conselheiros, assessores e associados, convocados previamente.

§4º - A constância dos plantões será definida pela Diretoria.

**Art. 72 -** Periodicamente, a critério da Diretoria, haverá plantão de Diretores nas portarias, com o fim especial de aferir o direito de acesso ao Clube, facultado ao Diretor de plantão a colaboração de que trata o §3º do Art. 71.

## **Capítulo X Dos Assuntos Administrativos e Disciplinares**

### **Seção I Dos Assuntos Administrativos**

**Art. 73 -** A Secretaria Geral deve ser dotada de serviço de protocolo para requerimentos, correspondências e documentos, mediante registro e distribuição.

### **Seção II Do Processo Disciplinar**

**Art. 74 -** Na ocorrência de fatos suscetíveis de acarretar penas disciplinares, aplicam-se os dispositivos do Estatuto e do Regimento Processual Disciplinar.

**Art. 75 -** A Diretoria, na apreciação e decisão de cada caso, acolherá ou não, no todo ou em parte, a proposta da Comissão Disciplinar, podendo converter o julgamento em diligência, para os fins que especificar.

**Art. 76 -** A Diretoria julgará, nos limites de sua competência, os pedidos de revisão de suas decisões.

## **Capítulo XI Disposições Gerais**

**Art. 77 -** A regulamentação do funcionamento do Clube e a disciplina das atividades específicas serão elaboradas pela Diretoria, observada a sua competência.

**Art. 78 -** As omissões deste Regimento, bem como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações da Diretoria, com referendo do Conselho Deliberativo.

**Art. 79 -** O Regimento Interno da Diretoria entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Regimento Administrativo.

\*\*\*

Obs.: Este Regimento foi aprovado na 394ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de junho de 1994.